



compras cadeado <compras201330@gmail.com>

Pregão Eletrônico Nº 20/2024

2 mensagens

Camila Bergamo <camilabergamoadv@hotmail.com>
Para: compras cadeado <compras201330@gmail.com>

4 de julho de 2024 às 15:10

Prezado, boa tarde!

Em anexo, impugnação ao edital de pneus, também enviada pelo Portal de Compras Públicas.
Gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

**2 anexos** **01 Impugnação Boa Vista do Cadeado - RS.pdf**
401K **02 Credencial frente e verso.pdf**
103K**compras cadeado** <compras201330@gmail.com>
Para: Camila Bergamo <camilabergamoadv@hotmail.com>

5 de julho de 2024 às 13:19

Boa tarde!

Não haverá alteração no Edital, este será mantido, conforme Pareceres Jurídicos em anexo.

At.te
Fernanda Moreira
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos **PARECER.pdf**
2464K **Parecer 04 - Resposta Impugnação ao Edital.pdf**
617K



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO
/RS

- **AVISO DE PLÁGIO:** Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

Pregão Eletrônico Nº 20/2024

CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, vem, à presença de V.S.^a, com fulcro na lei nº 14.133/21, seus artigos e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 12/07/2024, insta salientar que a impugnante está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 164 da Lei Nº 14.133/21, qual seja, o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

SÍNTESE DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 20/2024, a realizar-se na data de 12/07/2024, proposto pela Comissão de Licitações da



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado /RS, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Contudo, verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional.

Dessa forma, requer o recebimento da presente impugnação, para que sejam aceitos os questionamentos abaixo elencados, para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

MÉRITO

DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR ETIQUETAGEM MÍNIMA PARA OS ITENS DO CERTAME

O termo de referência do referido edital estipula que os pneus devem possuir **“selo de eficiência energética com classe limite C”**, para que estejam qualificados para participar do certame.

Porém, ao analisar a portaria INMETRO nº 544/2012, percebe-se que os requisitos de desempenho não são aplicáveis para determinados tipos de pneus, vejamos:

“1.1.2 Os requisitos de desempenho não são aplicáveis para:

- a) pneus de construção diagonal;
- b) pneus destinados ao uso exclusivamente temporário que apresentem marcação de forma indelével “Uso Temporário ou “Temporary Use Only”;
- c) pneus de motocicletas, motonetas e ciclomotores;
- d) pneus de veículos de coleção;
- e) pneus com índices de velocidade menor que 80 km/h;

f) pneus tipo "Professional Off Road" (POR), que são aqueles projetados para uso em serviços fora das estradas e em condições severas, e que apresentam simultaneamente as seguintes características para:

f.1) pneus novos destinados a automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados com profundidade de sulco ≥ 11 mm, símbolo de velocidade $\leq Q$, voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo) $\geq 35\%$;

f.2) pneus novos destinados a veículos comerciais leves e rebocados com profundidade de sulco ≥ 11 mm, símbolo de velocidade $\leq Q$, voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo) $\geq 35\%$;

f.3) pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados com profundidade de sulco ≥ 16 mm, símbolo de velocidade $\leq K$, voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo) $\geq 35\%$;

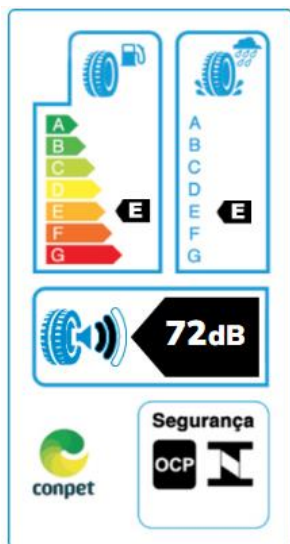
g) pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados do tipo radial, projetados para uso misto, apenas no eixo de tração, onde a aplicação requer mais aderência na superfície de rolamento e que apresentem, simultaneamente, as seguintes características:

g.1) profundidade de sulco ≥ 18 mm;

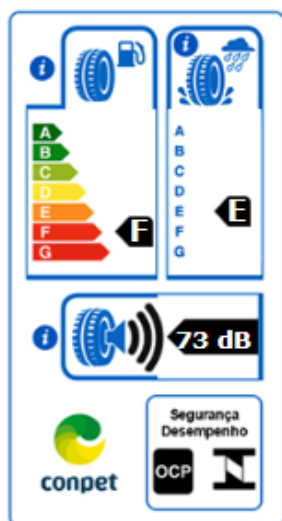
g.2) símbolo velocidade $\leq K$;

g.3) voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo) $\geq 30\%$." (N.R.) (Redação dada pela Portaria INMETRO número 365 de 22/07/2015)

Ademais, com relação aos itens do edital que exigem a apresentação dos índices, raramente são encontrados pneus que atendem a escala de desempenho C ou superior, conforme alguns exemplos abaixo, restando claro afronte ao princípio basilar da licitação, ou seja, da ampla concorrência no certame:



PNEU 185/70R14 FIRESTONE F-600 88T¹



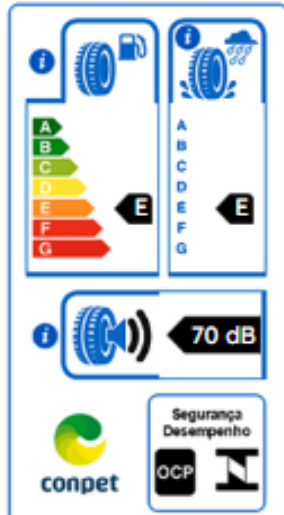
Pneu Formula By Pirelli Aro 14 Formula Evo 185/70R14 88H²

1

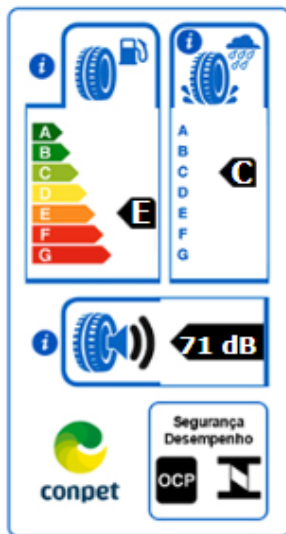
https://www.acheipneus.com.br/pneu-185-70-r14-firestone-f600-88t-p991342?qad_source=1&qclid=CjwKCAjw1emzBhB8EiwAHwZZxQ6M74SYG257tQ6noRBOxLgAcFbcpIJC_RhbPQpVH4wt5Fg9RFkhoC2yIQAvD_BwE

2

https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/passeio/produto/pneu-formula-by-pirelli-aro-14-formula-evo-185-70r14-88h-10070391?qad_source=1&qclid=CjwKCAjw1emzBhB8EiwAHwZZxeXURYJREOcQ5MfAltHDy9UNpw6xQfs_Ko7avWt4xLDrZJpuQL_iRoCGeQQAvD_BwE



Pneu Aro 14 Goodyear Assurance Maxlife 185/70R14 88H³



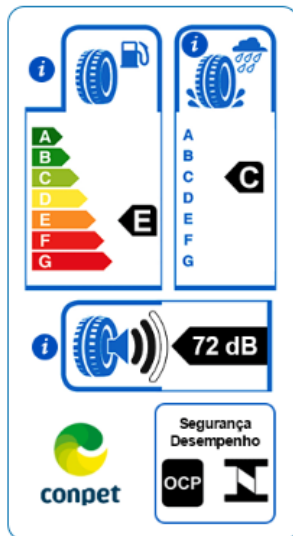
Pneu Continental Aro 14 ContiPowerContact 185/70R14 88T⁴

3

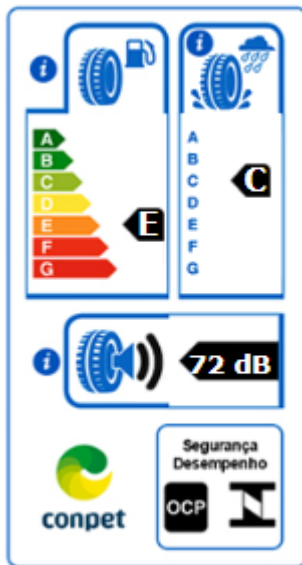
https://www.dpaschoal.com.br/pneu-aro-14-goodyear-assurance-maxlife-185-70r14-88h/p?idsku=2600901&qad_source=1&gclid=CjwKCAjw1emzBhB8EiwAHwZZxZQKoSa3TDZkOqWogjEqQstNUQ58wTS5H5z4nDLKwVsgRXWxEmSxfRoCP7AQAvD_BwE

4

https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-185-70r14/produto/pneu-continental-aro-14-contipowercontact-185-70r14-88t-10120070?qad_source=1&gclid=CjwKCAjw1emzBhB8EiwAHwZZxXNNvz7hxNqdKr64d06-f_vohpPcbjEwHOT5khpB15kj7q5t53DdRoCcvYQAvD_BwE



PNEU 175/70R14C 95/93T RADIAL 109 ROADKING⁵



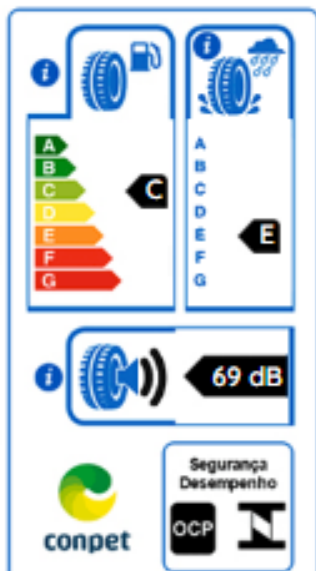
Pneu Speedmax Aro 14 MH01 175/70R14 84T⁶

5

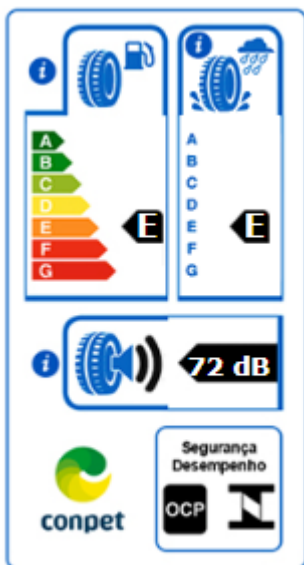
https://www.tiresolutions.com.br/produto/482/484/pneu-175-70r14c-95-93t-radial-109-roadking?utm_source=Google%20Shopping&utm_medium=Google%20Shopping&utm_campaign=Google%20Shopping&qad_source=1&gclid=CjwKCAjw1e_mzBhB8EiwAHwZZxVHZ6-sJlMinOBNDvaTqkO1OkxgSFuNWXp4-OiMRCW_1SPQmrHYmZR0CsRwQAvD_BwE

6

https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-175-70r14/produto/pneu-speedmax-aro-14-mh01-175-70r14-84t-16004773?qad_source=1&gclid=CjwKCAjw1emzBhB8EiwAHwZZxZh2GMJ2dTI_ZKkizmZO-Hm3Wht-iF440xLifclmRtDD8fusIA0xphoCgSMQAvD_BwE



Pneu Aro 14 Pirelli P400Ev (Ks) 175/70R14 84T⁷



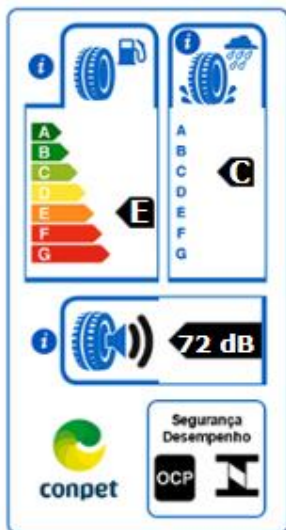
Pneu Firestone Aro 14 F-600 175/70R14 84T⁸

7

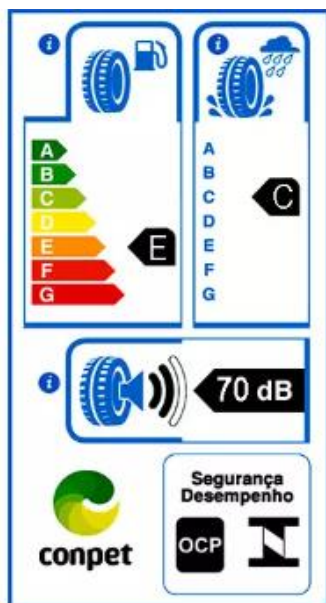
https://www.dpaschoal.com.br/pneu-aro-14-pirelli-p400ev-ks-175-70r14-84t/p?idsku=1926381&qad_source=1&qclid=CjwKCAjw1emzBhB8EiwAHwZZxb8kwo47QcOfdzjwbn12udvJJNYslpjHdd697TNDd0nWrZibEgExoCipkQAvD_BwE

8

https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-175-70r14/produto/pneu-firestone-aro-14-f-600-175-70r14-84t-10100089?qad_source=1&qclid=CjwKCAjw1emzBhB8EiwAHwZZxX156YNIMNRo-MUDBWDxdfR-vR7aGfOLKLqBwUymvtlnyi0FDOCRxBoC3xYQAvD_BwE



Pneu Itaro Aro 16 Comformax 195/55R16 91V⁹



Pneu Aro 16 Xbri 195/55R16 87V Ecology¹⁰

Dessa forma, ante as exigências ilegais estipuladas no edital guerreado, não resta outra alternativa a não ser sua retificação, deixando de exigir a etiquetagem para os pneus dos itens que não

9

https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/passeio/produto/pneu-itaro-aro-16-comformax-195-55r16-91v-16004991?gad_source=1&qclid=CjwKCAjw1emzBhB8EiwAHwZZxRq8U100UPrcUSrVODkeMT5iX4hUaqLQ5FjSrc709EzQzYAPyv264RoC4YoQAvD_BwE

10

https://www.atacadaopneus.com.br/pneu-aro-16-xbri-195-55r16-87v-ecology-p2015?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=pmax-sul&qad_source=1&qclid=CjwKCAjw1emzBhB8EiwAHwZZxVon8i596G5_qZRhlLulidSmCt3wACbW-F_49lPz9TBMramuqmxNxRoCknYQAvD_BwE

possuem, e enquadrando os demais para que possam condizer com o real desempenho dos pneus que se encontram no mercado pneumático, sob pena de incorrer em ato ilegal, ao passo que restringe completamente o certame.

PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;
- b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:


Item 16.2.4.2. Selo de eficiência energética, segurança e ruído do programa brasileiro de etiquetagem do INMETRO (PORTARIAS DO INMETRO Nº 544/2012, 365/2015 e 379/2021), para os pneus que não trazem essa informação será admitida as classes até o limite da letra C, exceto para os pneus de uso exclusivo em veículos agrícolas que não são obrigados a exibir a etiqueta.

Deixe-se de exigir a etiquetagem para os pneus dos itens que não possuem, e enquadre-se os demais para que possam condizer com o real desempenho dos pneus que se encontram no mercado pneumático.

- c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia, 4 de julho de 2024



CAMILA BERGAMO
OAB/SC 48.558

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

OME
 CAMILA PAULA BERGAMO

INSCRIÇÃO:
 48558

FILIAÇÃO
 ARGEU PAULO BERGAMO
 ADRIANE MUNARETTO BERGAMO

NATURALIDADE
 CONCORDIA-SC

DATA DE NASCIMENTO
 23/08/1994

RG
 5.753.017 - SSP/SC

CPF
 090.926.489-90

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 NÃO DECLARADO

VIA
 01

EXPEDIDO EM
 21/03/2017

PAULO MARCONDES BRINCOAS
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13868207

USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
 Camila P. Bergamo

OAB

OBSERVAÇÕES





Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

PARECER - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Parecer nº 04/2024 - Assessoria de Legislação e Projetos

Pregão Eletrônico nº 20/2024

Processo Licitatório nº 129/2024

EMENTA: Pregão Eletrônico. Impugnação ao Edital. Pneus. Etiquetagem. Retificação Parcial do Edital.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto por CAMILA PAULA BERGAMO, advogada, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 48.558, CPF nº 090.926.489-90, endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, com endereço profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia – SC, sendo que as razões e fundamentos expostos vieram para esta assessoria para apreciação.

Inicialmente, cabe ressaltar que o presente parecer consiste em análise meramente jurídica, não substituindo atos administrativos e de gestão previstos em Lei, eis que o presente parecer se restringe, apenas, ao objeto da impugnação no edital, neste caso, a exigência de etiquetagem de que os pneus possuam resistência ao rolamento com nível mínimo “C” e aderência em pista molhada nível “C”, com exceção aos pneus de uso agrícolas.

Dito isso, **mantenho o parecer** anteriormente realizado pelas próprias razões e fundamentos já expostos, ou seja, permanecendo a etiquetagem mínima no nível “C”.

3 - DA CONCLUSÃO:

Posto isso, essa assessoria concluiu que **não** merece razão a Impugnação ao Edital apresentada, sendo requisito a etiquetagem mínima no nível “C”, ou seja, deverá ser nível “A, B ou C” tanto para a resistência para rolamento quanto para aderência em pista molhada.

É o parecer.

Boa Vista do Cadeado/RS, 04 de julho de 2024.


Rafael de Aguiar Fagundes
OAB/RS 118.218

Assessor de Legislação e Projeto



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

PARECER - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Parecer nº 03/2024 - Assessoria de Legislação e Projetos

Pregão Eletrônico nº 20/2024

Processo Licitatório nº 129/2024

EMENTA: Pregão Eletrônico. Impugnação ao Edital. Pneus. Etiquetagem. Retificação Parcial do Edital.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto por CAMILA PAULA BERGAMO, advogada, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 48.558, CPF nº 090.926.489-90, endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, com endereço profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia – SC, sendo que as razões e fundamentos expostos vieram para esta assessoria para apreciação.

Inicialmente, cabe ressaltar que o presente parecer consiste em análise meramente jurídica, não substituindo atos administrativos e de gestão previstos em Lei, eis que o presente parecer se restringe, apenas, ao objeto da impugnação no edital, neste caso, a **exigência de etiquetagem de que os pneus possuam resistência ao rolamento com nível mínimo “C” e aderência em pista molhada nível “A”**, com exceção aos pneus de uso agrícolas.

1 - DAS RAZÕES APRESENTADAS:

Em suma, aduz a Impugnante que o texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que, em tese, restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional.

Sustentou, ainda, a inviabilidade da exigência de etiquetagem com os padrões mínimos estabelecidos, visto que, em tese, os requisitos de desempenho não são aplicáveis para determinados tipos de pneus.

Dito isso, passamos a analisar o relatório, fundamentação e razões para reconhecer a **Retificação Parcial da exigência de etiquetagem.**





Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2 - DO RELATÓRIO e FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente, cumpre destacar que a Administração Pública goza de autonomia para definir os critérios quanto à melhor forma de contratação, a fim de que satisfaça seus interesses de acordo com as qualificações técnicas necessárias de cada item, produto, serviço e outros, desde que não venha ferir a legislação, o que não se vislumbra no presente caso.

Neste sentido, colaciona-se jurisprudência do Tribunal de Contas:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS. APONTAMENTOS. EXIGÊNCIA DE QUE OS PNEUS POSSUAM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NO PRODUTO NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO. PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO. RAZOABILIDADE. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. A EXIGÊNCIA DE DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NOS PNEUS A SEREM ADQUIRIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO NÃO CONFIGURA VIOLAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO, JÁ QUE É ADEQUADA E NECESSÁRIA À OBTENÇÃO DE FIM COMPATÍVEL COM VALORES ALBERGADOS PELA ORDEM JURÍDICA E CAROS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, **BUSCANDO-SE A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, QUE SATISFAÇA A COLETIVIDADE NÃO SOMENTE NO PLANO ECONÔMICO, MAS TAMBÉM POR MEIO DE PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE TÉCNICA DO OBJETO ADQUIRIDO.** 2. A BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA NÃO SIGNIFICA SIMPLEMENTE ELEGER AQUELA QUE CONTENHA O MENOR VALOR, MAS SIM A QUE PROPICIE O MELHOR NEGÓCIO POSSÍVEL, OU SEJA, DENTRE AS PROPOSTAS QUE APRESENTEM OS PRODUTOS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS ESTIPULADOS NO CERTAME, SERÁ ESCOLHIDA AQUELA COM PREÇO INFERIOR. O CONTRATO MAIS VANTAJOSO, **ASSIM, É OBTIDO POR MEIO DA CONJUGAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA DA PROPOSTA COM A GARANTIA DE UM NÍVEL MÍNIMO DE QUALIFICAÇÃO DOS BENS, NECESSÁRIA À CONCRETIZAÇÃO DO OBJETO DE FORMA SATISFATÓRIA, GOZANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE AUTONOMIA PARA A DEFINIÇÃO DA MAIS ADEQUADA FORMA DE CONTRATAÇÃO.** 3. A ANÁLISE EXAURIENTE DA EXIGUIDADE OU NÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS OBJETO DE LICITAÇÃO DEPENDE DA PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO, DEVENDO SER CONSIDERADA A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A REALIDADE DO MERCADO PARA O PRODUTO A SER ADQUIRIDO. 4. RECOMENDA-SE AOS RESPONSÁVEIS QUE, NOS PRÓXIMOS CERTAMES LICITATÓRIOS, PARA A ESCOLHA DA MELHOR FORMA DE CONTRATAÇÃO, DENTRO DOS LIMITES LEGAIS, RESGUARDEM A ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES, A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO E A SUSTENTABILIDADE, A FIM DE CUMPRIR O DEVER CONSTITUCIONAL DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO ART. 3º DA LEI N. 8.666/93. 5. PRIVILEGIAR BENS FABRICADOS E SERVIÇOS PRESTADOS COM BASE EM PARÂMETROS QUE MINIMIZEM





Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

DANOS AMBIENTAIS, EXIGINDO, POR EXEMPLO, A LOGÍSTICA REVERSA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 33 DA LEI N. 12.305/10, É RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO, AS NORMAS INTERNACIONAIS RATIFICADAS E DEMAIS LEIS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, CONTEMPLANDO, DESSA FORMA, INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. (TCE-MG - DEN: 952043, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 17/05/2016, Data de Publicação: 24/08/2017). (Grifou-se).

Dito isso, passamos analisar e fundamentar diretamente sobre o objeto da Impugnação, qual seja, os níveis de exigência de etiquetagem dos pneus.

De logo, vale ressaltar que a exigência de etiquetagem não restringe o universo de participantes, tampouco direciona a contratação ou impede a ampla concorrência, até porque a participação é livre, ou melhor, os pneus podem ser de origem nacional ou importada.

Ademais, se sustentaria uma tese de restrição de participação caso fosse admitido apenas produtos de origem nacional, o que é pacífico nos Tribunais e não se admite.

Neste viés, a administração impõe a referida exigência em virtude das necessidades e condições do Município, prezando principalmente pela segurança de seus Servidores e buscando a excelência na aquisição dos produtos em razão da durabilidade e eficiência.

Além disso, tal precaução decorre que o Município está localizado no interior, onde 80% dos acessos as localidades é através de estradas de chão, havendo assim, muito barro, pedras e buracos causados até mesmo pelas adversidades climáticas, não tendo a Administração como deixar de prestar serviços essenciais aos Municípes em razão de que talvez os pneus das frotas dos veículos coloquem em risco a própria efetividade e os usuários.

Ainda, no mesmo sentido, se verifica o entendimento onde foi firmada a tese de que não há nulidade da exigência de etiquetagem, onde, inclusive, a denunciante/impugnante é a mesma parte, vejamos:

Processo:1112469
Natureza:DENÚNCIA
Denunciante:Camila Paula Bergamo
Denunciado:Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais
Responsável:
Guilherme Ferraz Lacerda de Mello MPTC:Cristina Andrade Melo
RELATOR:CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO
PRIMEIRA CÂMARA – 16/4/2024
DENÚNCIA. órgão da Administração pública. PREGÃO ELETRÔNICO. aquisição de PNEUS. Exigência de data de fabricação INFERIOR A SEIS MESES da data do pedido. ausência de prejuízo À ampla competitividade. objeto LICITADO EM LOTES. possibilidade. ETIQUETAGEM MÍNIMA DE TODOS os ITENS.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Requisito acorde com a legislação de regência. IMPROCEDÊNCIA da denúncia. ARQUIVAMENTO.

[...]

It.3 – Exigência de etiquetagem para todos os itens do certame

A denunciante também apontou como irregular a exigência de etiquetagem mínima para todos os itens do certame (“aderência pista molhada a, b, c”). Destacou que tal exigência editalícia contraria a Portaria do INMETRO n. 544/2012, visto que tais requisitos de desempenho não são aplicáveis a todos os tipos de pneus.

A 1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado, à peça 21, fez as seguintes considerações sobre o apontamento:

Em primeiro lugar, o art. 5º determina que a partir de 66 meses, contados da data de publicação da portaria, os pneus novos deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os requisitos aprovados e devidamente registrados no Inmetro. Temos, portanto, seis anos a partir da publicação da portaria, que ocorreu em 25 de outubro de 2012, com prazo fatal, por conseguinte, em 25 de outubro de 2018.

Dentre as determinações trazidas pela citada Portaria, temos i. a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, que se constitui em tipo de selo de identificação da conformidade que apresenta aos consumidores informações técnicas do objeto, ii. a designação, forma de identificação de um pneu a partir das suas características dimensionais e construtivas e, iii. tabela de desempenho, que informa todos os produtos certificados pertencentes a um determinado Programa de Avaliação de Conformidade, destacando informações relativas ao desempenho de cada produto, com seus respectivos limites e classificação.

Importante destacar que a Unidade Técnica transcreveu trecho de decisão do Tribunal de Contas de São Paulo sobre o tema, que apresento para melhor esclarecimento do assunto:

Com efeito, é vedada a comercialização de pneus novos, nacionais ou importados, para veículos automotores sem prévia aprovação e classificação certificada por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE).

Essa obrigação fornece subsídios aos consumidores finais quanto ao desempenho/qualidade - e também de impactos ao meio ambiente - dos pneus, cujos critérios classificatórios, estabelecidos pelo INMETRO, devem constar obrigatoriamente em todos os modelos produzidos no Brasil ou no exterior.

A Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP) destaca em seu site a obrigatoriedade da comercialização dos pneus com etiquetagem, em conformidade com o Inmetro:

O Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) de pneus chegou à sua etapa de implementação final e, desde 29 de abril de 2018, os pontos de venda só poderão comercializar pneus novos radiais de passeio, comerciais leves, caminhões e ônibus com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE). A resolução foi regulamentada pelo Inmetro por meio da Portaria 544/2012.

2 – Quais pneus devem ter etiqueta?

Os pneus novos radiais de passeio, comerciais leves, caminhões e ônibus comercializados no mercado brasileiro, produzidos no Brasil ou importados, devem conter a etiqueta.

6 – Qual é o impacto para o comércio?

Desde 2015, a indústria passou a disponibilizar pneus com a etiqueta, adequando-se à nova regulamentação. Já os pontos de venda tiveram um período de três anos para vender o estoque sem esses requisitos, bem como as unidades que já possuíam a etiqueta. Agora, a partir de 29 de abril de 2018, todos os pneus novos radiais de passeio, comerciais leves, caminhões e ônibus produzidos no Brasil e importados devem ser vendidos ao consumidor final com etiqueta do Inmetro.

A Corporação, ao se manifestar nos autos sobre tal exigência, alegou que é lícita e tem por objetivo conferir maior segurança aos usuários, conforme trecho abaixo:

Nenhum dos itens a serem licitados estão abarcados nessa desobrigação. A exigência da etiqueta denota uma questão de segurança aos usuários, considerando que as



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

viaturas do CBMMG, se deslocam em situações adversas e o quesito de índice de aderência em pista molhada, se faz extremamente necessário para uma aquisição adequada a realidade das atividades da Corporação, as condições severas de circulação das viaturas da Corporação já foram citadas na resposta ao primeiro questionamento.

Acorde com o entendimento da Unidade Técnica, considero que tal exigência se alinha aos princípios da isonomia e da legalidade, permitindo condições paritárias aos licitantes e respeito às regulamentações infralegais.

Entendo que a diversidade de atuação do Corpo de Bombeiros Militar e as situações de risco enfrentadas pela Corporação justificam perfeitamente a necessidade da exigência editalícia sob análise. As viaturas do Corpo de Bombeiros devem estar aptas a trafegar em qualquer terreno e sob as mais diversas condições, e a certificação exigida busca garantir a confiabilidade necessária ao desempenho de suas altas atribuições.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em conformidade com o entendimento da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, julgo improcedente a denúncia referente ao edital do Pregão Eletrônico n. 1401269000094/2021, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG).

Intimem-se desta decisão a denunciante, o Tenente Guilherme Ferraz Lacerda de Mello, 2º Tenente BMMG e pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico n. 1401269000094/2021, e o Major Bruno Barbosa de Menezes, Major BMMG, Ordenador de Despesas do CBMMG e Chefe do Centro de Suprimento e Manutenção do CBMMG, nos termos regimentais;

Após o trânsito em julgado e promovidas as medidas cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

Não obstante, em simples pesquisa no mercado é possível verificar que há uma dificuldade em encontrar pneus com a aderência em pista molhada de nível “A”. Todavia, por questões mínimas de precaução e segurança, conforme já exposto acima, se faz necessária que haja uma etiquetagem mínima no nível “C”, ou seja, deverá ser nível “A, B ou C” tanto para a resistência para rolamento quanto para aderência em pista molhada.

3 - DA CONCLUSÃO:

Posto isso, essa assessoria concluiu que merece **parcial razão** a Impugnação ao Edital apresentada, devendo ser retificado, passando a constar: etiquetagem mínima no nível “C”, ou seja, deverá ser nível “A, B ou C” tanto para a resistência para rolamento quanto para aderência em pista molhada.

É o parecer.

Boa Vista do Cadeado/RS, 27 de junho de 2024.


Rafael de Aguiar Fagundes
OAB/RS 118.218

Assessor de Legislação e Projeto